



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E MEIO AMBIENTE;**

Excelentíssima Senhora
Vereadora Tatiane Marfetan
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

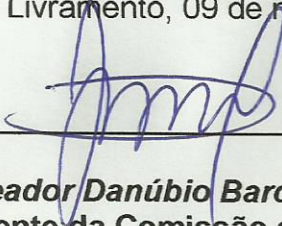
PEDIDO DE INFORMAÇÃO^{1 2 3}

Recebemos um material do gabinete da Vereadora Carine Frassoni, o qual se remete a uma denúncia em relação às condições da infraestrutura da Escola Municipal Nova Esperança, localizada no distrito de Pampeiro, conforme fotos em anexo. É válido salientar que no material informativo do Executivo Municipal distribuído no dia 07 de setembro, constava a reforma na referida unidade de ensino.

Logo, a comissão de Educação, representada por seu presidente, vem por intermédio deste, requerer informações:

- **Sobre o projeto de reforma e valores que foram aplicados na escola supracitada, bem como as datas de início e término das obras.**

Sant'Ana do Livramento, 09 de novembro de 2015.



Vereador Danúbio Barcellos - PP
Presidente da Comissão de Educação



¹ Lei Orgânica Art. 102 - XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

² Regimento Interno Art. 121 - § 2º - O Pedido de Informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo Presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

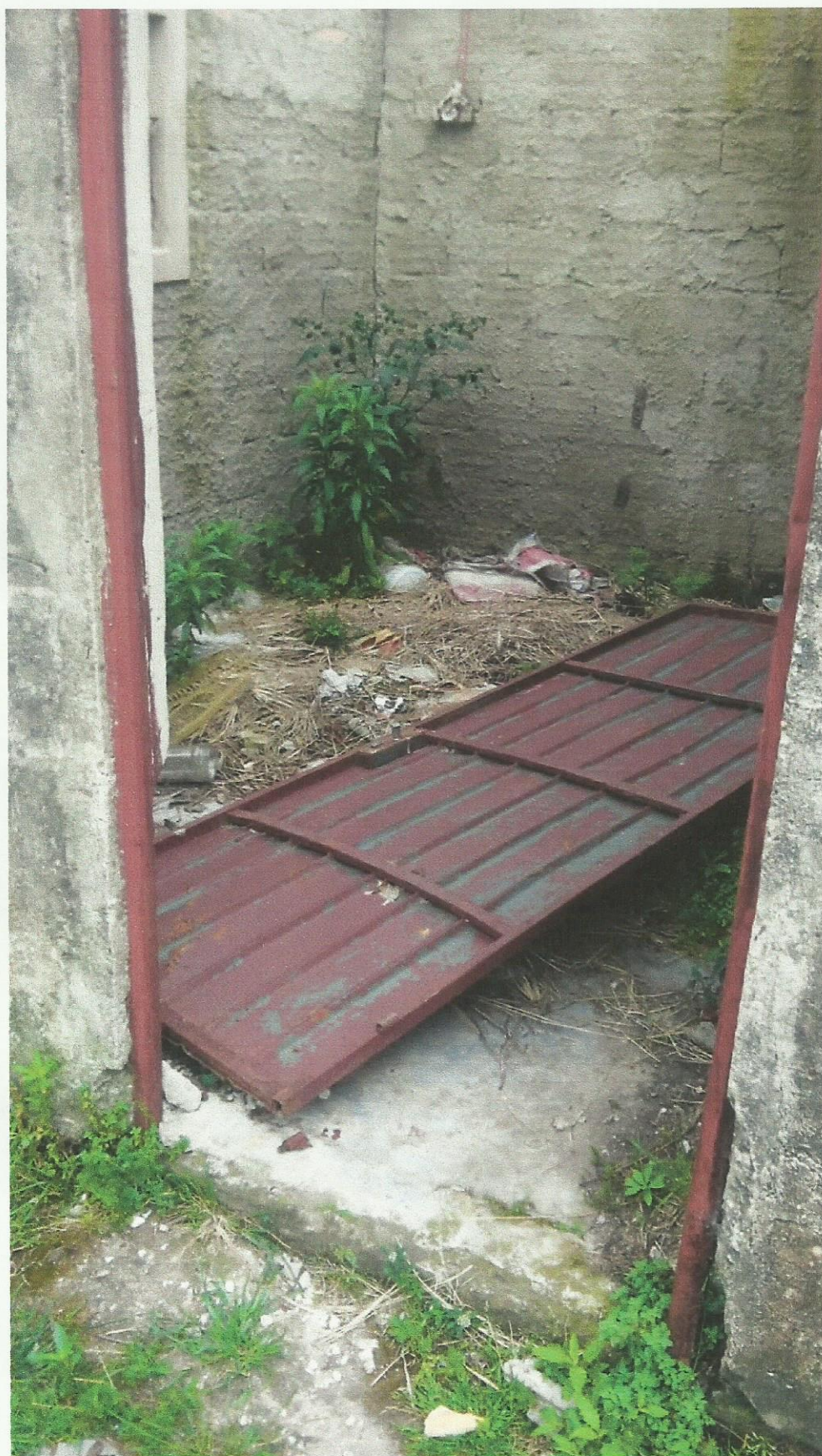
³ Decreto Lei 201 Art. 4º - III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;



¹ Lei Orgânica Art. 102 - XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

² Regimento Interno Art. 121 - § 2º - O Pedido de Informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo Presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

³ Decreto Lei 201 Art. 4º - III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;



¹ Lei Orgânica Art. 102 - XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

² Regimento Interno Art. 121 - § 2º - O Pedido de Informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo Presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

³ Decreto Lei 201 Art. 4º - III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;



¹ Lei Orgânica Art. 102 - XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

² Regimento Interno Art. 121 - § 2º - O Pedido de Informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo Presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

³ Decreto Lei 201 Art. 4º - III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;



¹ Lei Orgânica Art. 102 - XIV - prestar à Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

² Regimento Interno Art. 121 - § 2º - O Pedido de Informação não atendido no prazo legal poderá ser reiterado pelo Presidente, à requerimento do autor, por meio de ofício, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal;

³ Decreto Lei 201 Art. 4º - III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

ESCOLAS REFORMADAS. IAS DELAS AMPLIADAS.



Antes e Depois



Antes e Depois



Antes e Depois



Antes e Depois



Antes e Depois



Antes e Depois

Uma das prioridades do Governo Municipal, nesses dois anos e oito meses, tem sido a Educação.

O Governo vem trabalhando incansavelmente na recuperação dos prédios das escolas municipais, que se encontravam, em sua maioria, em péssimo estado de conservação. Desde 2013, a Prefeitura Municipal já reformou 17 escolas e muitas dessas foram ampliadas.

Também já foram reformadas:

Gente Pequena - Armour;
Arco-Íris - Armour;
Aurélio Guerra - Santa Rita;
Novo Pampeiro - Pampeiro;
Nova Esperança - Região de Pampeiro;
Paulo Freire - Cerro da Cruz;
Augusto Pereira - Upamaroty;
Aldrovando Santana - Região dos Munhoz;
Bento Gonçalves - Vila Thomaz Alborno.

Reformas em andamento:

Abreu Fialho - Santa Rosa;
Saldanha Marinho - Centro;
Célia Iruleguy - KM 05;
Alcebiades Gomes do Amaral - Ibirapuitã;
São Leopoldo - Faxina;
Duque de Caxias - Madureira.

MAIS DUAS CRECHES ESTÃO EM CONSTRUÇÃO